

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº. 012 / 2011 - SEMINF / GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora **SILVIA ROBERTA RODRIGUES SILVA**, cargo de Assessor Técnico III, matrícula n.º 115.910-0B, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Dotação Orçamentária 15.122.4002.2246 – SUPRIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL, no Elemento de Despesa 339030 00 (Material de Consumo), a fim de atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

II – ESTABELECE de acordo com a Lei n.º 198, de 21 de junho de 1993 arts. 6º e 11º c/c o Decreto n.º 1.595 de 05/07/1993 art. 14, o prazo de aplicação de adiantamento de 30 dias contados da data do recebimento do numerário, e o prazo de 07 dias para apresentação de prestação de contas de sua aplicação contados do término do prazo previsto no inciso V do art. 7º do Decreto acima citado, sujeitando-se a tomada de contas se não fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de concessão de Adiantamento;
2. Ordem Bancária;
3. Comprovante das despesas realizadas numeradas seguidamente;
4. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 2 de fevereiro de 2011.


SÉRGIO TÚLIO XEREZ DE MATOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMINF

INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2011 – IMPLURB

ESTABELECE REGRAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS (OUTDOORS, FRONTLIGHT, BACKLIGHT E SIMILARES) EM IMÓVEIS PARTICULARES, ROTATÓRIAS, VIADUTOS E EM OUTRAS OBRAS DE ARTES, COMO TAMBÉM DETERMINADOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, no exercício da competência que lhe confere o Decreto de 19 de Janeiro de 2010 – DOM n.º. 2368.

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto n.º. 0100 de 06 de Maio de 2009;

CONSIDERANDO o que preleciona artigo 6º do Regimento Interno do IMPLURB, bem como os art. 2º e art. 3º do mesmo diploma

legal, que estabelece as atribuições do Diretor Presidente, e as finalidades desta autarquia, a qual possui o dever de acompanhar, monitorar, fiscalizar, e revisar a política urbana, em especial o Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordenação do espaço urbano, as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano e Ambiental Manaus e suas leis complementares, garantir promoção da qualidade de vida e do ambiente e o aprimoramento da atuação do poder executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO a utilização de estratégias de construção de cidade, além de uso e ocupação, que objetiva também prevenir e/ou corrigir os efeitos gerados por situações práticas que degradam o ambiente urbano e comprometam a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de intervenções estruturadoras no espaço da cidade, através da requalificação urbanística, ambiental e paisagística da cidade;

CONSIDERANDO o objetivo da reconfiguração da Paisagem Urbana e a valorização da não Urbana;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 68 da LEI 674/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de engenhos publicitários (*outdoors*, *frontlight*, *backlight* e similares), nos logradouros definidos pelo Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB através do anexo I, desta norma, seja em logradouro público e/ou área particular situado ao longo destes, assim como nas rotatórias e em seu entorno.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido a permanência e/ou instalação de engenhos publicitários no topo dos prédios em toda a Cidade de Manaus.

Parágrafo Único. Para efeito desta resolução fica definido como prédio toda e qualquer edificação.

Art.3º. Fica proibida a instalação de engenhos publicitários que contenham madeira em qualquer das peças que o componham, devendo ser confeccionados em estrutura metálica, com molduras de 20 à 25 cm, devendo possuir ainda, fundação em bloco de concreto armado com distancia mínima externa de 10 cm do solo, devendo ser apresentado projeto estrutural acompanhado pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ter autorização prévia deste Instituto obedecendo as demais exigências previstas no artigo 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo improrrogável de até 30/06/2011, para eliminação total dos engenhos existentes que contrariem o estabelecido no "caput" deste artigo.

Art.4º. Nas áreas atingidas pelos anexos II e III só será permitida a instalação de um grupo de no máximo 04 (quatro) painéis (*Outdoors*) por face de quadra, respeitando o distanciamento mínimo de 100 (cem) metros entre cada grupo de painéis, independentemente da posição do próximo grupo, mantendo a distância de 0,50 cm entre cada peça, e que atenda aos requisitos das normas urbanísticas vigentes.

Parágrafo único. No caso dos engenhos de grande porte, tais como *Frontlight*, *Backlight*, Totens e similares, cujas alturas e dimensões sejam superiores a 4,00m (altura) e 18,00m² (painel publicitário), deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 500,00 (quinhentos) metros lineares de outro equipamento de mesma natureza ou similar, assim como ser mantido o raio de segurança, a partir do centro da base, de 8,00 (oito) metros livre de edificações e da rede elétrica de alta tensão e atendendo ainda os requisitos das normas urbanísticas vigentes.

Art.5º. A empresa matriculada no Cadastro Municipal de Empresa Publicitária poderá requerer a instalação máxima de 90 (noventa) engenhos, dos quais no mínimo 30% deverão pertencer a áreas privadas, devendo atender aos dispositivos da Lei das Normas correlatas, bem como, os requisitos de ordenamento urbano.

Art. 6º. A instalação dos Engenhos só será permitida, quando da obtenção de autorização específica expedida pelo IMPLURB à empresa solicitante e mediante recolhimento do valor correspondente aos espaços autorizados.

§ 1º. Esta norma se aplicará tanto para novas instalações como para as existentes de forma regular.

§ 2º. Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ou retirada do engenho publicitário implantado regularmente de acordo com o termo de compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 22 de abril de 2009, junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas e este Instituto.

§ 3º. Quanto aos engenhos publicitários instalados irregularmente, o IMPLURB definirá um prazo não superior a 30 (trinta) dias para retirada do mesmo.

Art.7º.Visando a ordenação através desta Instrução, fica suspensa por 06 (seis) meses, a concessão de licença para novas empresas de engenhos publicitários de grande porte, com ou sem iluminação, aplicando-se ainda, a processos em tramitação junto ao Órgão Licenciador.

Art. 8º. Fica proibida a instalação e permanência de engenhos publicitários em canteiro central, rotatórias, viadutos e em outras obras de arte.

§1º. Para as rotatórias deverá ser respeitada ainda, o raio de 100 (cem) metros a partir do limite externo da linha da circunferência dessas, a não instalação de painéis publicitários como *Outdoor*, *Frontlight* e *Backlight* e similares.

§2º. Nas áreas dos viadutos, num raio de 150 (cento e cinquenta) metros a partir do eixo central do referido complexo viário, deverão estar livres de engenhos publicitários do tipo *Outdoor*, *Frontlight*, *Backlight* e similares.

Art.9º. As empresas publicitárias deverão apresentar até 31 de janeiro de cada exercício, documentações legais atualizadas, a saber:

- I - Comprovante de endereço da empresa e sócios;
- II - CNPJ;
- III - Contrato Social e alterações;
- IV - Certidão Negativa de Impostos e Taxas Municipais;
- V - Alvará de Funcionamento;

§ 1º. O cadastramento das empresas que estiverem em débito com o erário público Municipal será inviabilizado até a devida regularização.

§ 2º. Na ausência dessas documentações ou outras que se fizerem necessárias, fica a empresa sujeita a notificação, autuação, cassação da licença e apreensão do engenho publicitário.

Art.10. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 11. Revogam-se as instruções normativas: nº 0001/2009 de 18 de maio de 2009, 0002/2009 de 29 de maio de 2009 e 0003/2010 de 18 de novembro de 2010.

Manaus, 02 de fevereiro de 2011.

Manoel Henrique Ribeiro
Diretor Presidente
IMPLURB

ANEXO I

Nº	LOGRADOURO	EXTENSÃO
1	Rua Fortaleza	As faixas lineares com início na Rua Maceió até a Av. Paraiba.
2	Av. D. Pedro I	As faixas lineares em toda a sua extensão, com início na Rotatória da Praça Jornalista Humberto Calderaro Filho até a Avenida Pedro Teixeira
3	Rua Paxiubas	As faixas lineares em toda a sua extensão, com início na Rotatória da Praça Jornalista Humberto Calderaro Filho até a Avenida Pedro Teixeira
4	Tv. Paxiubas	As faixas lineares em toda a sua extensão, com início na rua Paxiubas até a Av. D. Pedro I

ANEXO II

Nº	LOGRADOURO	EXTENSÃO
1	Av. Djalma Batista	As faixas lineares com início na Av. Álvaro Botelho Maia até Igarapé do Mindu.
2	Rua Pará	As faixas lineares com início na Av. Constantino Nery até a Av. Djalma Batista.
3	Av. João Valério	As faixas lineares com início na Av. Constantino Nery até a Av. Djalma Batista.
4	Rua Terezina	As faixas lineares com início na Rua Libertador até a Av. Paraiba.
5	Rua Maceió	As faixas lineares em toda a sua extensão, com início na Rua Belém até o Viaduto Miquel Araes.
6	Rua Major Gabriel	As faixas lineares com início na Av. 7 de Setembro até a Rua Belém.
7	Av. Dr. Theomário Pinto da Costa	As faixas lineares em toda a sua extensão com início na Av. D.Pedro I até a interseção da Av. Constantino Nery com a Av. darcy Vargas.
8	Av. Cel Teixeira	Com início na Av. Pedro Teixeira até a confluência do Rio Negro com o Igarapé do Tarumã Açu
9	Av. São Jorge	Com início da Av. Constantino Até o cruzamento com a Av. Pedro Teixeira
10	Rua Arthur Bernardes	Da confluência da Av. São Jorge até a Av. Constantino Nery
11	Av. do Turismo	Do cruzamento com Av. Cel Teixeira até a confluência da Av. Santos Dumont

ANEXO III

BAIRRO	PERÍMETRO
	Compreendendo as faixas lineares das vias que compõem a delimitação do Bairro em questão e as que estão dentro do Perímetro descrito.
	Ponto inicial – I Cruzamento da Rua Major Gabriel com a Av. Álvaro Botelho Maia.
	Ponto final – I Cruzamento da Rua Major Gabriel com a Av. Álvaro Botelho Maia.
N. SRA. DAS GRAÇAS	Definição do Perímetro – Começa com o cruzamento da Rua Major Gabriel com a Av. Álvaro Botelho Maia, segue por este até a Av. Djalma Batista, seguindo por esta até o Igarapé do Mindu, seguindo por este até o Igarapé do Acapulco, seguindo por este até a Rua Dias Gomes, seguindo por esta até a Tv. Rio Ribeira, seguindo por esta até a Rua Mindu, seguindo por esta até a Trv. Mário Ypiranga, seguindo por esta até a Rua Maio Ypiranga, seguindo por esta até a Rua Curitiba do conjunto Ica Maceió, seguindo por esta até a Rua Mário Hayden, seguindo por esta até a Rua Maceió, seguindo por esta até a Rua Major Gabriel, desta até a Av. Álvaro Botelho Maia.

EXTRATO

- ESPÉCIE:** Termo de Contrato da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo, celebrado entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB** e os Senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.
- OBJETO:** O Termo de Contrato da Prestação de Serviços, firmado de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.425, de 26.03.2010, do Decreto nº 0575 de 11.06.2010, do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, tem por objeto a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a contratante, nas funções mencionadas no Anexo Único de que trata o item 1 deste extrato.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, nos períodos constantes no anexo único:

Manaus, 03 de fevereiro de 2011.

Manoel Henrique Ribeiro
Diretor Presidente